



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

181

Ofício Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 638/95

SERVIÇO:

DATA:

DISPÕE SOBRE O REFERENDUM A CONVÊNIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica referendado o Convênio assinado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Piedade de Ponte Nova, objetivando uma ação conjunta entre o Município e a Secretaria de Estado da Fazenda, mediante estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre as partes.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 06 de Dezembro de 1.995

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL.